



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO



**PARECER Nº 003/2025/PLC-DIREITO
DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO**

INTERESSADO(S): Universidade do Estado de Mato Grosso, Faculdade de Linguagem, Ciências Agrárias e Sociais Aplicada – FALCAS, Coordenação do curso de Bacharelado em Direito e discente Flaviana Aparecida Almeida Costa.

ASSUNTO: Análise da concessão de estudos dirigidos.

1. SÍNTESE:

A acadêmica **Flaviana Aparecida Almeida Costa, Matrícula 2020176966**, solicitou junto a coordenação de curso a concessão de aproveitamento de FALCAS-PLC-153 PRÁTICA JURÍDICA IV - PENAL (REAL) devido ao período que atuou como estagiária na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sob a seguinte alegação:

“Venho, respeitosamente, solicitar a análise da possibilidade de aproveitamento do estágio que realizei na Defensoria Pública como forma de compensação da disciplina de Prática Penal.

Nos termos do artigo 145, § 3º, da Lei Complementar no 80/94, o estágio desempenhado por acadêmicos de Direito na Defensoria Pública é reconhecido como prática jurídica de serviço público relevante. Tal reconhecimento demonstra sua equivalência ao estágio curricular exigido pelas instituições de ensino, tornando injustificada a necessidade de repetição dessa prática perante a faculdade.

Ademais, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região já se manifestou sobre o tema, entendendo que a imposição de restrições ao aproveitamento de estágio prestado em órgãos da Administração Pública carece de fundamento legal, conforme julgado na Apelação em Mandado de Segurança n.º 0019417-52.2011.4.01.3600. No referido acórdão, restou decidido que as atividades jurídicas desenvolvidas perante instituições como a Defensoria Pública possuem o mesmo valor e alcance das disciplinas de estágio curricular e prática forense, sendo indevida a exigência de sua repetição pela instituição de ensino.

Diante do exposto, considerando a natureza da experiência adquirida no estágio, venho requerer o aproveitamento dessa atividade para fins de compensação da disciplina de Prática Penal. Permaneço à disposição para fornecer eventuais documentos comprobatórios que se façam necessários para a avaliação do pedido.”

2. ANÁLISE/PARECER:

Após análise em reunião do Colegiado do Curso de Direito ocorrida na data de 12/02/2025 (ata nº 001/2025), este Colegiado emitiu **PARECER DESFAVORÁVEL POR UNANIMIDADE** da concessão de aproveitamento do componente curricular FALCAS-PLC-153 PRÁTICA JURÍDICA IV - PENAL (REAL), devido a incompetência do órgão para julgar aproveitamento de estudos, conforme RESOLUÇÃO Nº 015/2024 – CONEPE em seu art. 3º e inciso VII, sendo competência do NDE.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO



Considerando que acadêmica está matriculada em 04 disciplinas, e restam 07 disciplinas para o próximo semestre, sendo que a disciplina de FALCAS-PLC-154 MONOGRAFIA JURÍDICA II possui o pré-requisito do acadêmico cursar FALCAS-PLC-151 MONOGRAFIA JURÍDICA I.

O colegiado ainda emitiu **PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE** para a autorização de estudo dirigido da disciplina FALCAS-PLC-151 MONOGRAFIA JURÍDICA I.

Pontes e Lacerda - MT, 14 de fevereiro de 2025.

Prof. Alex Fabiano da Silva Lopes
Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito
Campus Universitário de Pontes e Lacerda
Portaria nº2464/2024- PROEG